

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 161

09 DE ABRIL DE 2008.

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA CULPADA PELO ACIDENTE OCORRIDO EM DECORRÊNCIA DO DESCARRILAMENTO DO CARRO E-1729 ACOPLADO AO TREM DE PREFIXO US-614, NA MANHÃ DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n.º E-12/010.252/2007, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária SUPERVIA culpada pelo acidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do carro E-1729 acoplado ao trem de prefixo US-614, no trecho superior da Estação do Méier, que seguia para a Central do Brasil na manhã de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2006, atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, devidamente atualizada, em razão da falta de cumprimento por parte da Concessionária do disposto no §11º da Cláusula Décima Sétima do referido Diploma Contratual;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos parágrafos 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado do efetivo recebimento do Auto de Infração;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que está determinado no *caput*, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo Art. 64 do Regimento Interno da AGETRANS, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal;

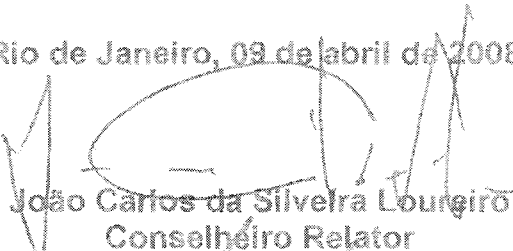
Art. 4º - Determinar que toda manutenção corretiva dos dormentes, seja previamente comunicada à AGETRANS, mencionando para tanto os trechos em que a correção será realizada.

DELIBERAÇÃO AGETRANS N.º 161

09 DE ABRIL DE 2008.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

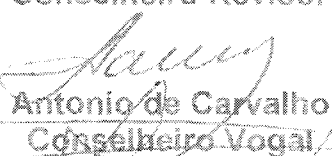
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008.



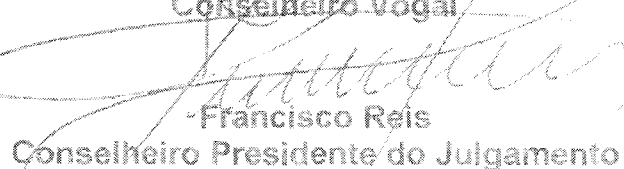
João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator



Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor



Antonio de Carvalho
Conselheiro Vogal



Francisco Reis
Conselheiro Presidente do Julgamento

tíssimo Senhor Governador, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-26/60586/2008 - OF. Fundação CECIERJ/PRESI Nº 083/2008. AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, com vistas à Fundação CECIERJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/013/2533/2008 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.7.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, com vistas à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-30/257/2008 - Ofício SETE/GAB Nº 203/2008. AUTORIZO, em caráter excepcional, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-09/2358/0010/2008 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Segurança, para as providências complementares.

Id: 503135

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 01/04/2008

EXONERA, a pedido, PAULO ROBERTO BEIRUTH, com efeitos a contar de 01/04/2008, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

Id: 501906. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DE 01/04/2008

NOMEIA ARLINDO CARLOS SANTOS DE MELLO, para o cargo em comissão - símbolo DAS-8, com Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), com efeitos a contar de 01/04/2008, em vaga anteriormente ocupada por Paulo Roberto Beiruth, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

Id: 501907. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br Ouvidoria 0800 285 9796

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 157 DE 09 DE ABRIL DE 2008

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - RETORNA A EFICÁCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007/CATRA/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.353/2004, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que os efeitos do Auto de Infração nº 007/CATRA/2007 voltem a ter sua eficácia plena após a publicação da competente Deliberação.

Art. 2º - Determinar que seja fixado novo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta deliberação, para pagamento da multa aplicada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro Relator

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro Revisor

Maurício Agnelli

Conselheiro

Francisco José Reis

Conselheiro

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 158 DE 09 DE ABRIL DE 2008

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S/A - INCIDENTE NA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 30/05/07 - ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E DETERMINA À CATRA O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO DOS SEGURANÇAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.127/2007, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessionária OPPORTRANS Concessão Metroviária S/A de qualquer responsabilidade administrativa, quanto ao incidente ocorrido no dia 30 de maio de 2007, na estação Maracanã, tendo em vista a ausência de elementos suficientes de convicção.

Art. 2º - Determinar que a CATRA - Câmara de Transportes, passe a acompanhar, a partir da publicação da presente decisão, o programa de treinamento dos seguranças da Concessionária OPPORTRANS, encaminhando relatórios ao CODIR.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

Maurício Agnelli

Conselheiro Relator

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro Revisor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro - 3º votante

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 159 DE 09 DE ABRIL DE 2008

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - OCORRÊNCIAS RELEVANTES NA RJ-116 EM VIRTUDE DAS CHUVAS EM JANEIRO/2007 - PROPÕE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE OUTORGA REFERENTE A 2008 E BAIXA EM DILIGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.033/2007, pela maioria dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Propor ao Poder Concedente, na representação do DER-RJ, que conceda a suspensão do cronograma de pagamentos do valor da outorga relativa ao exercício de 2008, até que sejam concluídos os trabalhos previstos nos artigos seguintes;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária junte aos presentes autos, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Deliberação, os seguintes itens relacionados às obras emergenciais realizadas na Rodovia de janeiro a março de 2007:

I- quadro demonstrativo discriminado referente às medições dos serviços executados;

II- cópias das respectivas notas fiscais e das comprovações contábeis;

III- discriminação dos valores recolhidos a título de impostos e taxas diversas e incluídos no título "BDI" constante no demonstrativo dos custos incorridos pela Concessionária na execução das obras;

IV- comprovação de recebimento de verba indenizatória referente ao seguro para cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Baixar o presente Processo em diligência para que esta AGETRANSF, através da SECEX, instaure processo para contratação de empresa de consultoria especializada em serviços de engenharia, com a finalidade de produzir uma referência de cunho arbitral, possibilitando o cotejamento de uma terceira avaliação dos custos incorridos pela Concessionária nas obras emergenciais decorrentes das chuvas de janeiro de 2007, além de avaliar os seguintes subitens constantes do pedido inicial da Concessionária:

I- suspensão do cronograma contratual de Obras e suas possíveis consequências de natureza técnica com relação à segurança e trafegabilidade da Rodovia RJ-116;

II- indenização relativa aos eventuais prejuízos incorridos pela Concessionária em decorrência das fortes chuvas de janeiro de 2007.

§ 1º- Para a realização do procedimento licitatório determinado no caput a SECEX deverá contar com a participação direta da CAPET e da CATRA na elaboração do Projeto Básico e suas respectivas especificações que deverão integrar o Edital de Licitação;

§ 2º- Os membros da CATRA e da CAPET que participarem da elaboração do Projeto Básico, na forma do parágrafo anterior, deverão integrar a Comissão de Licitação Especial a ser criada por ato do Conselho Diretor para a realização do procedimento licitatório.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro Relator

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro Revisor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro - 3º votante (voto vencido)

Francisco José Reis

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 160 DE 09 DE ABRIL DE 2008

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.161/2003, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art.1º - Declarar como cumpridas pela Concessionária ROTA 116 as obrigações previstas na cláusula quadragésima sétima do contrato de concessão, que trata do capital da empresa concessionária, no período de dezembro de 2001 a junho de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro Relator

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro Revisor

Francisco José Reis

Conselheiro - 3º votante

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 161 DE 09 DE ABRIL DE 2008

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA SUPERVIA CULPADA PELO ACIDENTE OCORRIDO EM DECORRÊNCIA DO DESCARRILAMENTO DO CARRO E-1729 ACOPLADO AO TREM DE PREFIXO US-614, NA MANHÃ DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.252/2007, pela unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária SUPERVIA culpada pelo acidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do carro E-1729 acoplado ao trem de prefixo US-614, no trecho superior da Estação do Méier, que seguia para a Central do Brasil na manhã de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento anual da mesma, no exercício de 2006, atualizada até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, devidamente atualizada, em razão da falta de cumprimento por parte da Concessionária do disposto no §11º da Cláusula Décima Sétima do referido Diploma Contratual;

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado do efetivo recebimento do Auto de Infração;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do que está determinado no caput, a CATRA deverá observar o decurso do prazo fixado pelo art. 64 do Regimento Interno da AGETRANSF, caso no qual, na superveniência da oposição do Recurso Administrativo, lá previsto, contra a decisão tomada nesta Deliberação, deverá aguardar a apreciação e decisão sobre a referida peça recursal;

Art. 4º - Determinar que toda manutenção corretiva dos dormentes, seja previamente comunicada à AGETRANSF, mencionando para tanto os trechos em que a correção será realizada.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro Relator

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa

Conselheiro Revisor

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro - 3º votante

Francisco José Reis

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 162 DE 09 DE ABRIL DE 2008

AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A - TRANSTUR - ISENTA DE RESPONSABILIDADE PELA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS OCORRIDA NO DIA 24/01/2008 E DETERMINA A CATRA O ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.034/2008, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a permissionária Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A - TRANSTUR de qualquer responsabilidade pela paralisação dos serviços, ocorrida no dia 24/01/2008, por força do princípio da proporcionalidade.

Art. 2º - Determinar à CATRA que acompanhe as condições operacionais da Transtur encaminhando relatórios semestrais ao CODIR.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2008

Antônio Pereira Alves de Carvalho

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Maurício Agnelli

Conselheiro Relator

Francisco José Reis

Conselheiro Revisor

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro - 3º votante

Id: 501905. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

DE 07.04.2008

INSTAURA Sindicância Sumária para irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/406630/2008 de 15.02.2008, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24/006.273-7.

Id: 501910. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA

DE 10.04.2008

Atribuição de PGU - Processos deferidos:
Proc. nº E-12/202873/2008 - Manoel Joaquim de Paiva, CPF nº 538.962.387-87, PGU nº 318.505.74-6;
Proc. nº E-12/203262/2008 - Josias Alves da Fonseca, CPF nº 267.093.767-53, PGU nº 318.505.75-4;
Proc. nº E-12/203263/2008- Marlene Albuquerque de Moraes, CPF nº 129.065.817-04, PGU nº 318.505.76-2;
Proc. nº E-12/203504/2008 - Resi Thiengo Silveira, CPF nº 645.743.697-87, PGU nº 318.505.77-0;
Proc. nº E-12/203505/2008 - Jaime Alves da Silva, CPF nº 365.920.137-53, PGU nº 318.505.78-9;
Proc. nº E -12/203629/2008 - Anna Olhovetchi Kalichman, CPF nº 077.568.137-74, PGU nº 318.505.79-7;
Proc. nº E-12/203867/2008 - Maria Elisa de Freitas Rainho, CPF nº 330.384.497-68, PGU nº 318.505.80-0;
Proc. nº E-12/203868/2008 - Zilda Souza de Paula, CPF nº 786.336.567-87, PGU nº 318.505.81-9;
Proc. nº E-12/204034/2008 - Edson Cansanção Rozal, CPF nº 355.454.027-72, PGU nº 318.505.82-7; e
Proc. nº E-12/204164/2008 - Cesar de Oliveira Soares, CPF nº 597.859.507-00, PGU nº 318.505.83-5.

Id: 501913. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

GRUPO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DE CADASTRO

DESPACHOS DO CHEFE

DE 04.04.2008

Processos deferidos para atribuição de PGU:
Proc. nº E-12/295640/2007 - Isaac Daniel Micha, CPF nº 408.586.777-68;
Proc. nº E-12/203994/2008 - Elida Regina Candeloro, CPF nº 909.059.627-53;
Proc. nº E-12/204113/2008 - Maria da Penha dos Santos, CPF nº 544.414.717-34;
Proc. nº E-12/204116/2008 - Sônia Maria de Castro Monteiro, CPF nº 440.364.007-97; e
Proc. nº E-12/204183/2008 - Elaine Carvalho de Souza Santos, CPF nº 307.747.137-04.

Id: 501914. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE PESSOAL

DESPACHO DA DIRETORA

DE 03.04.2008

Proc. nº E-12/200845/2007 - FRANCISCO ALVARENGA FILHO, matr. nº 24/001.153-5. Concedo o aumento trienal, de acordo com a contagem do tempo de serviço ao tempo de aposentadoria da servidora, para 40% referente ao 7º triênio.

Id: 501915. A faturar por empenho



PUBLICAÇÕES I.O.

Suplemento de Cultura O Prelo

Trimestral - Edição limitada

POSTOS DE VENDAS

Agência I.O. Niterói:
Rua Visconde de Sepetiba, 519 - Térreo,
Centro, Niterói - RJ
Telefax: (0xx 21) 2719-0404
PABX (0xx 21) 2620-1122 R. 124
(Edifício das Secretarias, em frente ao Fórum)

Agência I.O. Rio:
Rua São José, 35 -
Salas 222/224 - Ed. Garagem
Menezes Cortes, Centro - RJ
Tels.: 2533-4856 e 2533-8647

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Empresa Pública